



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº339/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº07/2021

CRENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA - RS** torna público o presente Edital de Credenciamento, com o objetivo de habilitar agentes financeiros ou operadores para operacionalização do Programa Emergencial de Crédito Juro Zero do Município de General Câmara, Estado de do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Municipal nº 2.299 de 16 de agosto de 2021 regulamentada pelo Decreto nº 109 de 22 de setembro de 2021 de acordo com as seguintes condições:

01- RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

1.1 Os envelopes serão recebidos a partir do dia 27/12/2021, no prédio da Prefeitura Municipal, onde a comissão fará a avaliação e aprovação da documentação.

1.2 Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem, seja conferido poderes para tal.

1.3 No caso de representação, o procurador ou pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

Dá reunião, realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, será lavrada atas circunstanciadas.

02 – PUBLICO ALVO:

Agentes financeiros ou operadores do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPPO conforme artigo 3º da lei federal nº 13.636/2018 e de acordo com a lei municipal nº 2.299/2021 e decreto 109/2021, conforme segue:

I - Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal nº 9.790/99;

II - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

III - Cooperativas Singulares de Crédito;

IV - Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais; e

V - Instituições financeiras.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

03 – REQUISITOS OPERACIONAIS E METODOLÓGICOS:

Deverão ser avaliados pela Prefeitura os seguintes fatores como requisitos para o credenciamento e atuação no Programa que deverão ser atendidos:

I - Dispor de equipe técnica para atendimento no Município para atendimento de acordo com a metodologia definida pela Lei Federal nº 13.636/2018 e alterações, com orientação, educação financeira e empreendedora compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO;

II - Disponibilizar, mediante convênio com instituição de prestação de garantias, a possibilidade de utilização por parte do empreendedor beneficiário do Programa das cartas de garantia para facilitar o acesso ao crédito;

III - Disponibilidade de recursos para atendimento aos empreendedores, observados os limites, condições e critérios do Programa,

04 – EXIGÊNCIAS LEGAIS:

Apresentação de documentação relacionada a seguir:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

C) comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ;

4.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 – Não emprega menores.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

a) Prova de qualificação econômico-financeira da empresa, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, assim apresentados:

Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,

b) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

c) A situação financeira dos licitantes será auferida por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG). Assim, a empresa deverá calcular os referidos índices utilizando as formulas constantes do quadro abaixo. Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem índices iguais ou maiores que 1,00 (um), o que é indispensável para a comprovação da boa situação financeira, sendo certo que quanto maior o resultado, melhor a condição financeira da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

MODELO DE CÁLCULO ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

_____, _____ de _____ de 2021.

(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

OBS: A análise econômico financeira deverá ser calculada pela licitante e ser emitida em papel timbrado da empresa ou com carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.

d) Indicação da taxa de juros a ser aplicada.

05 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

A definição de competências e respectivos procedimentos operacionais estão detalhados no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa que será fornecido juntamente com o edital.

06 – PRAZOS:

A documentação das instituições interessadas deverá ser entregue mediante protocolo a partir de 27/12/2021, na sede da Prefeitura de General Câmara, localizada na rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara/RS.

O presente Chamamento Público ficará aberto durante a execução do Programa Emergencial de Crédito Juro Zero General Câmara ficando o município autorizado a participar até o limite global de R\$100.000,00 (cem mil reais).

07 - DA PARTICIPAÇÃO:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

- I. Poderão participar deste Credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital:
 - a) A taxa de juros apresentada for de até 3,2% ao mês.
 - b) O empreendedor escolherá com qual credenciado irá trabalhar.
- II. Não poderão participar deste Credenciamento:
 - a) As instituições suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de General Câmara, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - c) Que estejam impedidas de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
 - d) Que estiver em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.
 - e) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
 - f) É vedada a qualquer pessoa jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de uma empresa.

08 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Com vistas à habilitação no presente credenciamento as instituições deverão apresentar envelope lacrado contendo na sua face as seguintes expressões:

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA – RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº339/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO – Nº07/2021

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPOSTA PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

TELEFONE:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

E-MAIL:

O envelope de habilitação do licitante deverá conter todos os documentos referidos no item 04 deste edital.

09 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se à:

- I - Nomear, através de ato do Prefeito Municipal, a Comissão de Licitação;
- II - Nomear o gestor/fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com as suas competências e demais disposições legais;
- III - Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes;
- IV - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V - Efetuar análise da documentação, atestar em tempo hábil e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento;
- VI - Cumprir com as demais obrigações na minuta de contrato, neste Termo de Referência e outras previstas no contrato.
- VII - Nomear fiscal do presente contrato para analisar se os serviços estão sendo executados de acordo com este credenciamento. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- VII - Demais procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pelo decreto 109/2021.

9.2 A CONTRATADA obriga-se à:

- I - Executar os serviços conforme especificações deste Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Edital e em sua proposta;
- II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

- III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos colaboradores que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- VI - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos colaboradores alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- VII - Demais procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pelo decreto 109/2021.

10 – DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

Dos atos das Comissões, decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares neste procedimento licitatório, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) Habilitação ou inabilitação do Licitante; ou b) Julgamento das propostas;

I - Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo a Autoridade Superior, devidamente informados para apreciação e decisão no mesmo prazo;

II - Nos termos do inciso I do Art. 109 da referida Lei, ao(s) Licitante(s) é assegurado o direito de requerer revisão dos atos administrativos;

III - O recurso administrativo encaminhado via Protocolo online, somente será analisado e atendido, se em conformidade com o edital.

IV - A Impugnação ao ato convocatório, feita por qualquer cidadão, deverá ser protocolizada até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei 8.666/93.

V - O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitações, através do Setor de Protocolo ou Protocolo “online” do Município, acompanhado de xerox autenticadas do ato constitutivo do outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, o qual será comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

VI - A Impugnação ao ato convocatório, feita por licitante deverá ser protocolizada até o segundo dia que anteceder a abertura do envelope de habilitação hipótese em que não terá efeito recurso.

VII - As impugnações deverão ser dirigidas a Autoridade Superior que a julgará conforme item acima deste edital, podendo ser presencial ou por Protocolo "online".

VIII - Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

IX - As respostas por parte da Comissão Permanente de Licitações com relação às dúvidas e questionamentos serão prestadas por escrito e encaminhadas ao solicitante.

X - O questionamento que implicar em alteração de condição básica do Credenciamento resultará na revisão do Edital e o prazo de apresentação dos documentos será reaberto, com a designação de nova data para realização do certame.

XI - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta;

XI - A impugnação feita intempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo de Credenciamento.

XII - O acolhimento do recurso pela Comissão Permanente de Licitações ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII - Decidido (s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto as instituições Credenciadas.

XIV - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito ou via fax.

11 – DAS PENALIDADES:

De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, mediante:

- Não assinar o contrato no prazo estipulado pela Secretaria Municipal;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

- Ensejar o retardamento da execução do certame;
- Fizer declaração falsa;

Ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - Advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do Contrato, não eximindo o advertido das demais sanções e multas;

II - Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa contratada, estabelecendo o prazo de cinco dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, aceitas mediante o crivo da Administração;

III - Multas e penalidades na forma abaixo:

a. Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 dias;

b. A multa moratória será aplicada a partir do décimo dia útil da inadimplência, contado a data definitiva para regular cumprimento da obrigação;

c. Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento;

d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

f. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta pela conduta ilícita no certame;

g. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

h. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;

i. Suspensão, pelo prazo de até dois (02) anos, de participação em licitações públicas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso e quando a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

i.A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da Empresa, seus Diretores e Responsáveis Técnicos.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO:

Após a adjudicação do objeto do Credenciamento pela Comissão de Permanente de Licitações, e a vista do relatório de julgamento, o(a) Secretário Municipal de Planejamento do Município de General Câmara e o Prefeito Municipal efetivarão juízo de conveniência acerca do procedimento de Credenciamento, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar o Credenciamento;

A decisão da autoridade competente será afixada em local visível e de costume da Prefeitura do Município de General Câmara.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

II - Fica assegurado ao Prefeito Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente Credenciamento ou revogar no todo ou em parte.

III - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

IV - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de General Câmara.

V - É de responsabilidade da Proponente o acompanhamento do processo na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura no endereço mencionado.

VI - A ausência do representante da empresa em qualquer fase do Credenciamento implica aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.

VII - Uma empresa não pode ser representada por mais de uma pessoa e uma pessoa não pode representar mais de uma empresa.

VIII - Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, no endereço citado no preâmbulo desse Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

IX - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente a Comarca do Município de General Câmara, com exclusão de qualquer outro.

X - O Contrato é firmado com prazo de vigência de 12 (doze meses) a contar da data da sua assinatura, poderá ser prorrogado, a critério da administração, ou enquanto houver limite do gasto permitido por lei que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos da Lei 8666/93.

Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO;

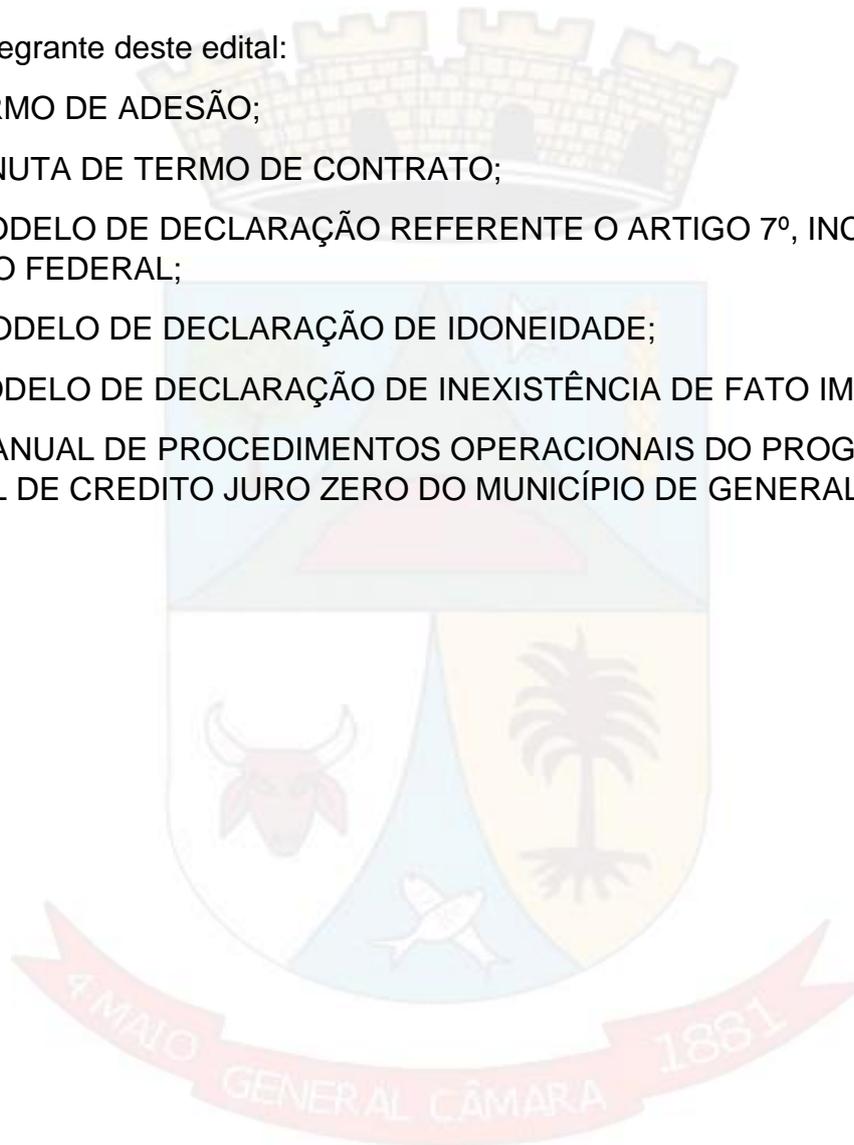
ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE O ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO VI – MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE CREDITO JURO ZERO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA
EMERGENCIAL DE CREDITO JURO ZERO DO
MUNICIPIO DE GENERAL CAMARA/RS**

Pelo presente Termo de Adesão, o Microempreendedor Individual/Profissional Autônomo/Microempreendedor pessoa física/ produtor rural pessoa física ou jurídica/Microempresa (nome), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)/CPF sob o nºCMC sob o nº....., resolve ADERIR ao Programa de Emergencial de Credito Juro Zero do Município de General Câmara instituído pela Lei nº municipal nº2.299/2021 e decreto nº109/2021, mediante as condições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Termo de Adesão é habilitar a operação de crédito (número da operação) de (data da operação), realizada no âmbito do Programa de Credito Emergencial Juro Zero do Município de General Câmara com (nome Do agente financeiro ou operador credenciado) ao subsídio financeiro do Programa.

Parágrafo único. O subsídio financeiro dar-se-á após o pagamento no vencimento do principal incluído nas parcelas da operação de crédito referida acima ficando o Município responsável pelo valor correspondente ao montante dos juros remuneratórios incidentes na operação de crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por este instrumento, o signatário se obriga a atender às seguintes condições para se beneficiar do Programa:

I. Estar neste ato habilitado mediante enquadramento pela Central do Empreendedor e deferido pelo Prefeito Municipal como:..... (Microempreendedor Individual, Microempresa, Autônomo, Produtor rural pessoal física ou jurídica, empreendedor popular pessoa física ou jurídica Porte em situação ativa, nos termos da legislação em vigor e na legislação municipal que rege o Programa;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

- II. Liquidar no vencimento o valor do principal incluído nas parcelas da operação de crédito objeto do subsídio;
- III. Declara que a operação referida na cláusula 1ª não foi originada de renegociação ou refinanciamento de outra operação de crédito;
- IV. Declara não ter habilitado ao Programa mais de uma operação de crédito anterior a esta.

§1º O não-cumprimento das condições descritas nos incisos I, II, III e IV implicará na exclusão automática do beneficiário signatário do Programa, não fazendo jus ao subsídio financeiro da Prefeitura de General Câmara.

§2º Na hipótese de haver mais de uma operação de crédito em nome do empreendedor, na condição de pessoa jurídica ou física, enquadrada no Programa de Crédito Emergencial Juro Zero General Câmara, em qualquer instituição, apenas a mais antiga será subvencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os juros moratórios e as multas devidas por atraso no pagamento das obrigações contratuais não serão objeto de subsídio financeiro e deverão ser suportados pelo tomador do crédito.

CLÁUSULA QUARTA – O signatário deste Termo de Adesão, autoriza o envio de informações relativas à operação de crédito ora subsidiada à PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

E assim, por estar ciente e de acordo com as normas do Programa Emergencial de Crédito Juro Zero do Município de General Câmara e com as cláusulas constantes neste Termo de Adesão, o signatário identificado no preâmbulo compromete-se a lhe dar integral e fiel cumprimento.

Em ___ de _____ de _____. Recebido em ___ de _____ de _____.

(assinatura Do tomador)

(Anuência do agente financeiro ou operador credenciado)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE CREDITO JURO ZERO DO MUNICIPIO DE GENERAL CAMARA E (AGENTE FINANCEIRO OU OPERADOR CREDENCIADO) Nº XXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, com sede e foro em General Câmara, inscrita no CNPJ sob o nº 88.117.726/0001-50, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Helton Holz Barreto .XXXXXX..e, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX por intermédio do seus representante legais, doravante denominada AGENTE FINANCEIRO OU OPERADORES CREDENCIADOS resolvem ADERIR PROGRAMA EMERGENCIAL DE CREDITO JURO ZERO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA instituído pela Lei Municipal nº2.299/2021 e decreto nº109/2021, mediante as condições expressas nas seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a operacionalização do PROGRAMA EMERGENCIAL DE CREDITO JURO ZERO DO MUNICIPIO DE GENERAL CAMARA nos termos da Lei Municipal nº 2.299/2021, do Decreto nº 109/2021 e do Manual de Procedimentos Operacionais do Programa, em anexo, que estabelecerá o vínculo de cooperação entre as partes.

Parágrafo Único: O Manual de Procedimentos Operacionais do Programa de Credito Emergencial Juro Zero do Município de General Câmara aprovado pelo decreto nº 109/2021 é o documento que define os procedimentos operacionais do Programa, o qual poderá ser modificado a qualquer tempo por mediante comunicação da Secretaria de Planejamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

2 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Convenio vigorará por 12 (doze meses) a contar da data da sua assinatura, poderá ser prorrogado, a critério da administração, ou enquanto houver limite do gasto permitido por lei que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único: Este instrumento poderá ser prorrogado por prazo determinado, mediante termo aditivo de prorrogação que expresse o interesse de ambas as partes.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

São obrigações da Prefeitura:

- I. Acompanhar e supervisionar a execução do instrumento de operacionalização do Programa formalizado com os agentes financeiros ou operadores credenciados de acordo com a Lei, Decreto e Manual de Operacionalização do Programa de Crédito Emergencial Juro Zero do Município de General Câmara.
- II. Comunicar, por correio eletrônico e por publicação na página da Prefeitura na internet, eventuais modificações ocorridas no Manual de Operacionalização do Programa.
- III. Efetuar com pontualidade repasse aos Agentes Financeiros ou operadores credenciados do valor equivalente aos juros remuneratórios dos contratos que cumpriram todas as condições do Programa;
- IV. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar o apoio necessário aos credenciados e empreendedores para divulgação e operacionalização do Programa.
- V. Comunicar formalmente a suspensão das contratações no âmbito do Programa em função do limite de comprometimento dos recursos disponíveis para o subsídio;
- VI. Controlar em caso de mais de um credenciado para que o pagamento do subsídio fique limitado a uma única operação;
- VII. Comunicar formalmente o encerramento do Programa;
- VIII. Promover a divulgação institucional do Programa como Política Pública.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES FINANCEIROS OU OPERADORES CREDENCIADOS

São obrigações do Agente financeiro ou operador credenciado:

- I. Operacionalizar o Programa, conforme determina a Lei e sua regulamentação através do Decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com os procedimentos definidos no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa;
- II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.
- III. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações estabelecidas pela Prefeitura.
- IV. Encaminhar a Prefeitura, no final de cada mês documento assinado por representante legal, com o valor correspondente aos juros remuneratórios a serem subsidiados, através do endereço de e-mail definido no instrumento de Operacionalização do Programa, bem como a documentação exigida referentes aos contratos que cumpriram todas as condições do Programa, conforme o inciso IV do item 2.7 deste Manual;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

- V. Suspender ou encerrar as contratações no âmbito do Programa, a partir da determinação formalizada da Prefeitura de General Câmara;
- VI. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do programa, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais.
- VII. Ressarcir o valor dos juros remuneratórios ao erário público em virtude de não enquadramento ou desqualificação, apurada por verificação posterior, de operação que tenha sido subsidiada.
- VIII. Guardar e zelar pela conservação dos documentos comprobatórios das operações subsidiadas no âmbito do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de liquidação da operação.
- IX. Utilizar o material de divulgação do programa fornecido pela Prefeitura Municipal de General Câmara, através da Central do Empreendedor.
- X. Desenvolver mecanismos em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações beneficiadas no âmbito do Programa.
- XI. Permitir a Prefeitura, por seus representantes ou prepostos, inclusive empresas de auditoria, o livre acesso às respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, fornecendo toda e qualquer informação que lhes for solicitada.

5- DA RESCISÃO

O presente Convenio poderá ser rescindido:

- I. Por acordo entre as partes, consensualmente; ou
- II. Unilateralmente, sem prejuízo das eventuais medidas cabíveis, se houver descumprimento, ainda que parcial, de qualquer de suas cláusulas.
- III. Ocorrendo rescisão deste Convenio, as operações contratadas durante sua vigência terão os juros remuneratórios subsidiados, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento.
- IV. Caso a Agente financeiro ou operador credenciado enseje a rescisão unilateral do presente instrumento, ficará impedida de oferecer publicamente o benefício do Programa em suas linhas de operações de crédito.

6- DA MODIFICAÇÃO

- I. Este Convenio pode ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante assinatura de termo aditivo firmado de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das partes, por escrito.
- II. A tolerância de uma das partes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra não implicará em novação ou modificação contratual.

7 - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de General Câmara/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convenio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Convenio em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

General Câmara, ____ de _____ de 2021.

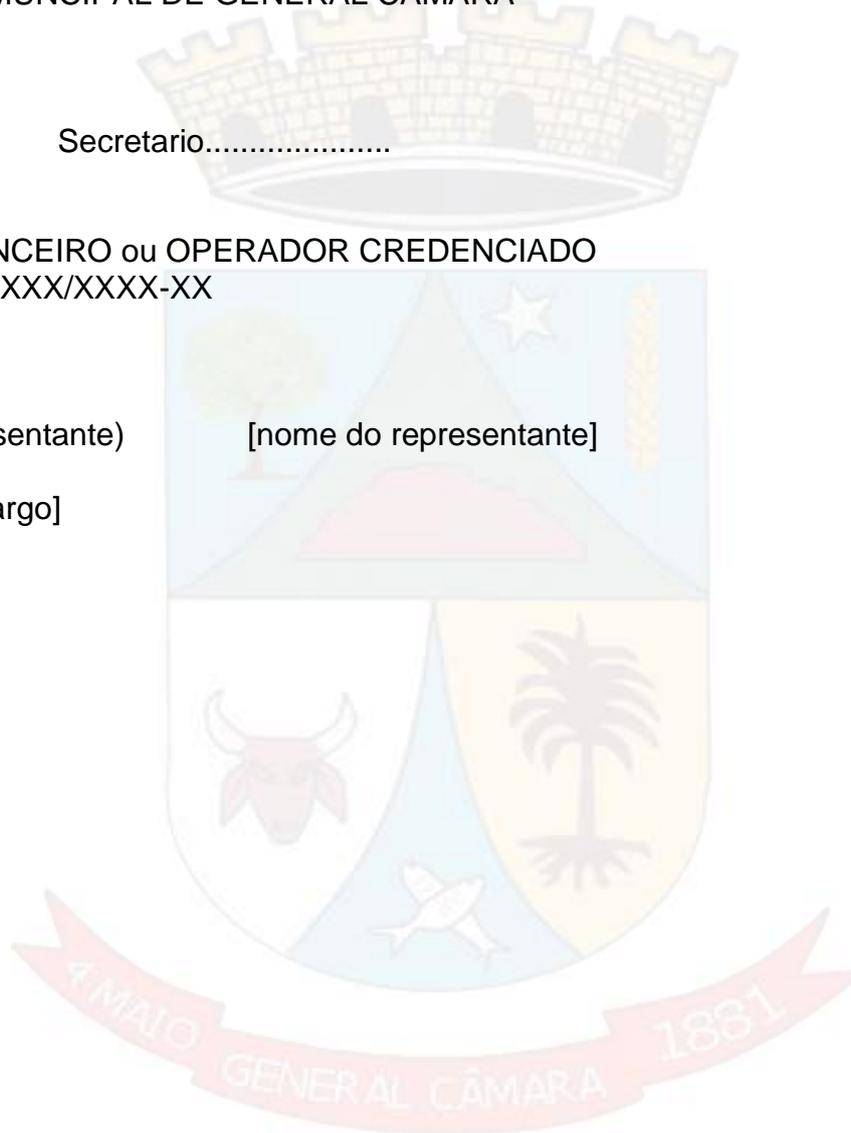
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
CNPJ:

Prefeito Secretario.....

AGENTE FINANCEIRO ou OPERADOR CREDENCIADO
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

[nome do representante]
[cargo]
[CPF] [cargo]
[CPF]

[nome do representante]





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (CF, Art. 7º, XXXIII e Art. 27, V da lei nº 8.666/93 e suas alterações)

Chamamento Público nº _____/2021

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 27 da Lei 8.666, de 21 de janeiro de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos.
Ressalva: () emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, _____ de _____ de _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Chamamento Público nº _____/2021.

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. Não havendo fatos impeditivos de nossa participação no Chamamento Público nº xx/2021. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO V

Declaração de que não há fato impeditivo para contratar com o Poder Público

Chamamento Público nº _____/2021.

DECLARAÇÃO

_____, Nome da Empresa,
(CNPJ) _____, com sito à (endereço completo) _____
_____, Declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores).

Local e Data _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO VI
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO
PROGRAMA EMERGENCIAL DE CREDITO JURO ZERO DO MUNICIPIO
DE
GENERAL CAMARA
LEI 2.299/2021**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES



SUMÁRIO

1 - APRESENTAÇÃO	23
2- NORMAS GERAIS DO PROGRAMA	25
2.1. Objetivo.....	25
2.2. Benefício e condições para enquadramento das operações de crédito	25
2.3. Beneficiários.....	26
2.4. Agentes financeiros e operadores credenciados	27
2.5 Credenciamento.....	27
2.6. Limites para enquadramento das operações	27
2.7. Análise do Crédito e outras condições.....	28
2.8 Documentação para habilitação ao benefício	29
2.9. Outras Condições do Programa.....	31
2.10. Impacto do Programa	31
2.11. Fluxograma de atividades.....	32
3- COMPETENCIAS NO ÂMBITO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO	32
3.1. Obrigações da Prefeitura de General Câmara:.....	32
3.2. Obrigações dos Agentes Financeiros ou operadores credenciados.....	33



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

1 - APRESENTAÇÃO

O conjunto de normas consolidadas neste Manual tem por finalidade detalhar os procedimentos para operacionalização do PROGRAMA EMERGENCIAL DE CRÉDITO JURO ZERO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, instituído pela Lei Municipal nº 2.299 de 16 de agosto de 2021 regulamentada pelo Decreto nº 109 de 21 de setembro de 2021.

O documento orienta quanto aos procedimentos necessários para atendimento da legislação municipal e outros dispositivos legais aplicáveis em consonância com o Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal de General Câmara - RS.

Além do detalhamento da documentação necessária ao enquadramento da operação de crédito no Programa, o Manual estabelece as condições para credenciamento dos agentes financeiro ou operadores para atuação e atendimento aos empreendedores, bem como estabelece os requisitos para obtenção do subsídio.

O PROGRAMA EMERGENCIAL DE CRÉDITO JURO ZERO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA é uma resposta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal ao impacto econômico da Pandemia COVID-19 na economia do Município e suas consequências nos micros empreendimentos locais de forma que o acesso ao crédito em condições adequadas possa sustentar esses empreendimentos e os empregos que geram de forma direta e indireta.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

2- NORMAS GERAIS DO PROGRAMA

2.1. Objetivo

O Programa Emergencial de Crédito Juro Zero do Município de General Câmara – RS tem por objetivo possibilitar o acesso ao crédito, mediante pagamento integral dos juros das operações com enquadramento no Programa, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais, microempresas, produtores rurais pessoa física e jurídica, assim classificados de acordo com a legislação em vigor, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios, de forma que através do acesso ao crédito possam utilizar outros serviços financeiros que serão disponibilizados pelos agentes financeiros ou operadores credenciados no âmbito do Programa.

2.2. Benefício e condições para enquadramento das operações de crédito

- I. O subsídio financeiro concedido pelo Município de General Câmara corresponderá ao valor total dos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Crédito Juro Zero do Município de General Câmara pelos agentes financeiros ou operadores credenciados nos termos do Decreto nº 109/2021.
- II. A taxa de juro incidente sobre as operações de crédito realizadas no âmbito do Programa será de até 3,2% (três vírgula dois por cento) ao mês, o que deverá corresponder ao custo efetivo total da operação;
- III. O prazo total das operações de crédito no âmbito do Programa não poderá exceder as 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com possibilidade de uma carência de até 3 (três) meses, sendo vedado qualquer forma de prorrogação do prazo para obtenção do benefício.
- IV. A liberação dos recursos referentes a operação de crédito contratada no âmbito do Programa será feita em única parcela pelo agente financeiro ou operador credenciado;
- V. O cronograma de amortização do contrato beneficiado será calculado pela *Tabela Price*;
- VI. O beneficiário receberá o subsídio referido neste mediante pagamento no vencimento do valor do principal incluído nas prestações da operação de crédito por ele assumida, cabendo ao Município de General Câmara a parte correspondente aos juros remuneratórios contratuais, os quais serão quitados mediante apresentação de relatório mensal do agente financeiro ou operador



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

credenciado no Programa, juntamente com a documentação comprobatória estabelecida nesse Manual.

- VII. Os interessados poderão aderir ao Programa mediante enquadramento concedido pela Central do Empreendedor, somente após deferimento do Prefeito Municipal, assinatura do Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Crédito Juro Zero General Câmara, documento que habilitará a operação de crédito a ter os juros remuneratórios subsidiados pelo Município e estabelecerá os requisitos necessários à concessão do benefício financeiro, juntamente com a entrega da documentação relacionada a seguir, observadas as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.299/2021 e no Decreto 109/2021;
- VIII. Os recursos do Programa não poderão ser utilizados para o pagamento de multas e juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros ou operadores credenciados, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais.
- IX. Não poderão ser habilitadas ao Programa para obtenção do benefício financeiro, as operações de crédito:
- Inadimplidas ou em inadimplemento;
 - Renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem; e
 - Que estabeleçam a incidência de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas.

2.3. Beneficiários

- Microempreendedor popular pessoa física
- Empreendedor autônomo
- Pequeno produtor rural pessoal física
- Produtor rural pessoal jurídica
- Micro Empreendedor Individual - MEI
- Microempresa

Obs. Os empreendedores poderão se habilitar aos benefícios do Programa após o enquadramento junto a Central do Empreendedor numa das categorias acima, mediante comprovação de pelo menos 6 (seis) meses na atividade.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

2.4. Agentes financeiros e operadores credenciados

Caberá a Prefeitura Municipal de General Câmara, estabelecer as condições e formalizar convênios para operacionalização do Programa com os seguintes agentes financeiros ou operadores credenciados:

- I. Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal nº 9.790/99;
- II. Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);
- III. Cooperativas Singulares de Crédito;
- IV. Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais; e
- V. Instituições financeiras.

2.5 Credenciamento

Deverão ser avaliados pela Prefeitura através da Central do Empreendedor os seguintes fatores como requisitos para o credenciamento e atuação no Programa que deverão ser atendidos pelos agentes financeiros e operadores credenciados:

- I. Dispor de equipe técnica no Município para atendimento de acordo com a metodologia definida pelo Lei Federal nº 13.636/2018 e alterações, com orientação, educação financeira e empreendedora compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO;
- II. Disponibilizar, mediante convênio com instituição de prestação de garantias, a possibilidade de utilização por parte do empreendedor beneficiário do Programa das cartas de garantia para facilitar o acesso ao crédito;
- III. Disponibilidade de recursos para atendimento aos empreendedores, observados os limites, condições e critérios do Programa, conforme **item 2.6.**

2.6. Limites para enquadramento das operações

O subsídio financeiro do Programa está limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para pagamento dos juros de uma única operação para cada empreendedor com enquadramento nos termos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

do Decreto nº 109/2021 sendo vedada a acumulação entre a pessoa jurídica e física dos sócios, observados os seguintes limites para distribuição dos recursos do Programa:

- I. Microempreendedor popular pessoa física, até R\$ 5.000,00
- II. Empreendedor autônomo, até R\$ 5.000,00
- III. Pequeno produtor rural pessoal física, até R\$ 10.000,00
- IV. Produtor rural pessoal jurídica, até R\$ 15.000,00
- V. Micro Empreendedor Individual – MEI, até R\$ 10.000,00
- VI. Microempresa, até R\$ 15.000,00

Obs.: os agentes financeiros ou operadores credenciados deverão informar à Central do Empreendedor antes da contratação de cada operação de forma que os limites acima não sejam extrapolados.

2.7. Análise do Crédito e outras condições

- I. A disponibilidade dos recursos para atendimento da demanda do Programa, observados os critérios e limites estabelecidos é de responsabilidade exclusiva dos agentes financeiros ou operadores credenciados que assumirão o risco das operações.
- II. A análise do risco de crédito será feita pelo agente financeiro ou operador credenciado com total autonomia de decisão, através de relacionamento direto com o empreendedor, no local da atividade econômica, com orientação e dentro de um contexto de crédito responsável com absoluta transparência.
- III. O valor, prazo e condições do crédito, observados os limites do Decreto Municipal nº 109/2021 devem ser definidos após avaliação da necessidade de crédito, viabilidade econômica e capacidade de pagamento dos empreendimentos apurados por meio de levantamento socioeconômico e coleta de dados, efetuados em conjunto com o empreendedor de forma orientada para evitar o endividamento excessivo do público alvo.
- IV. O agente financeiro ou operador credenciado deverá encaminhar no final de cada mês a Central do Empreendedor do Município a documentação para comprovação e respectivo pagamento dos benefícios do Programa:
 - a) Relação dos beneficiários e o valor dos juros que serão objetos do subsídio;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) Cópia do contrato de financiamento somente na primeira solicitação de pagamento de subsídios dos juros de cada beneficiário e cronograma de amortização do empréstimo com principal e juros destacados;
- c) Atestado de adimplência contratual, principalmente no que se refere a quitação do principal no vencimento;
- d) Termo de Adesão ao Programa.

Obs. Para racionalização deste procedimento as parcelas das operações de crédito do Programa devem ser programadas para vencimento no mesmo dia de cada mês.

2.8 Documentação para habilitação ao benefício

Para enquadramento no Programa o Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar a seguinte documentação à Central do Empreendedor:

- I. Certificado de Microempreendedor Individual no Município de General Câmara, com formalização de, no mínimo, 6 (seis) meses;
- II. Comprovante de regularidade fiscal no município (CND) e apresentação de alvará de funcionamento para aquelas atividades exigidas;
- III. Declaração assinada com descrição do objetivo e finalidade da aplicação dos recursos do empréstimo beneficiado pelo subsídio com especificações detalhadas, que passará por avaliação técnica de viabilidade;
- IV. Cópia de Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual caso o empreendedor tenha iniciado suas atividades no ano anterior ou declaração com projeção de faturamento para o exercício atual;

Para enquadramento no Programa o Profissional Autônomo deverá apresentar a seguinte documentação à Central do Empreendedor:

- I. Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG);
- II. Comprovante de regularidade fiscal no município (CND);
- III. Inscrição municipal, com prazo de vigência de, no mínimo, 6 (seis) meses;
- IV. Comprovante de residência no Município de General Câmara atualizado;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

- V. Declaração assinada com descrição do objetivo e finalidade da aplicação dos recursos do empréstimo beneficiado pelo subsídio com especificações detalhadas, que passará por avaliação técnica de viabilidade;
- VI. Declaração assinada referente ao faturamento anual do exercício anterior ou projeção para atual.

Para enquadramento no Programa os microempreendedores populares e os micros e pequenos produtores rurais pessoas físicas/jurídica deverão apresentar a seguinte documentação à Central do Empreendedor:

- I. Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG);
- II. Declaração ou comprovante de exercício na atividade por, no mínimo, 6 (seis) meses;
- III. Comprovante de residência no Município de General Câmara atualizado;
- IV. Declaração assinada com descrição do objetivo e finalidade da aplicação dos recursos do empréstimo beneficiado pelo subsídio com especificações detalhadas, que passará por avaliação técnica de viabilidade;
- V. Declaração assinada referente ao faturamento anual do exercício anterior ou projeção para atual.
- VI. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP para produtores rurais.

Para adesão ao Programa a microempresa (ME) deverá apresentar a seguinte documentação à Central do Empreendedor:

- I. Comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ), com formalização de, no mínimo, 6 (seis) meses;
- II. Ato constitutivo e suas alterações;
- III. Comprovante de regularidade fiscal federal no município (CND) e alvará de funcionamento;
- IV. Inscrição municipal;
- V. Declaração assinada com descrição do objetivo e finalidade da aplicação dos recursos do empréstimo beneficiado pelo subsídio com especificações detalhadas, que passará por avaliação técnica de viabilidade;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

- VI. Declaração assinada pelo contador com o faturamento anual do exercício anterior (últimos 12 meses) e projeção para os próximos 12 (doze) meses, assinada pelo empreendedor.
- VII. Cópia da última Declaração Anual de Informais Sociais - RAIS

2.9. Outras Condições do Programa

- I. As operações de crédito habilitadas que vierem a ser liquidadas antecipadamente não serão objeto do subsídio dos juros remuneratórios por parte do Município de General Câmara;
- II. A operação de crédito renegociada ou refinanciada não será subsidiada, bem como as operações que a suceder.
- III. Não será admitida a incidência de tarifa de abertura de crédito, tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas nas operações de crédito objeto do subsídio dos juros.
- IV. As operações de crédito subsidiadas não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval assumido diretamente pelo Poder Público Municipal.

2.10. Impacto do Programa

Durante a vigência do contrato de operacionalização do Programa de Apoio de Crédito Emergencial Juro Zero do Município de General Câmara os Agentes Financeiros ou operadores credenciados para atuação no âmbito do Programa deverão encaminhar mensalmente à Central do Empreendedor do Município relatório quantitativo para aferição do impacto do programa, com as seguintes informações:

- I. O número e a data do contrato;
- II. O valor dos juros remuneratórios subsidiados no período e acumulado;
- III. Relação segmentada dos grupos de beneficiados e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou CPF e respectivo valor do crédito contraído;
- IV. Número de empregos gerados e/ou mantidos pelos empreendimentos atendidos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

2.11. Fluxograma de atividades

ATIVIDADES	PREFEITURA	AGENTE
Divulgação	XXX	
Análise da documentação/enquadramento	XXX	
Visita, coleta de dados e análise do crédito		XXX
Contração e liberação dos recursos		XXX
Envio de relatório mensal à Prefeitura que subsidie o acompanhamento e avaliação do Programa		XXX
Pagamento dos juros	XXX	
Acompanhamento e avaliação do impacto	XXX	

3- COMPETENCIAS NO ÂMBITO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

As competências da Prefeitura Municipal de General Câmara, agentes financeiros e/ou operadores credenciados serão formalizadas através de instrumento adequado de operacionalização, após o devido processo de credenciamento.

3.1. Obrigações da Prefeitura de General Câmara:

- I. Acompanhar e supervisionar a execução do instrumento de operacionalização do Programa formalizado com os agentes financeiros ou operadores credenciados de acordo com a Lei, Decreto e Manual de Operacionalização do Programa de Crédito Emergencial Juro Zero do Município de General Câmara.
- II. Comunicar, por correio eletrônico e por publicação na página da Prefeitura na internet, eventuais modificações ocorridas no Manual de Operacionalização do Programa.
- III. Efetuar com pontualidade repasse aos Agentes Financeiros ou operadores credenciados do valor equivalente aos juros remuneratórios dos contratos que cumpriram todas as condições do Programa;
- IV. Dirimir dúvidas e prestar o apoio necessário aos credenciados e empreendedores para divulgação e operacionalização do Programa.
- V. Comunicar formalmente a suspensão das contratações no âmbito do Programa em função do limite de comprometimento dos recursos disponíveis para o subsídio;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

- VI. Controlar em caso de mais de um credenciado para que o pagamento do subsídio fique limitado a uma única operação;
- VII. Comunicar formalmente o encerramento do Programa;
- VIII. Promover a divulgação institucional do Programa como Política Pública.

3.2. Obrigações dos Agentes Financeiros ou operadores credenciados

- I. Operacionalizar o Programa, conforme determina a Lei e sua regulamentação através do Decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com os procedimentos definidos no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa;
- II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.
- III. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações estabelecidas pela Prefeitura, através da Central do Empreendedor;
- IV. Encaminhar a Prefeitura, no final de cada mês documento assinado por representante legal, com o valor correspondente aos juros remuneratórios a serem subsidiados, através do endereço de e-mail empreendedor@generalcamara.com definido no instrumento de Operacionalização do Programa, bem como a documentação exigida referente aos contratos que cumpriram todas as condições do Programa, conforme o **inciso IV do item 2.7** deste Manual;
- V. Suspender ou encerrar as contratações no âmbito do Programa, a partir da determinação formalizada da Prefeitura de General Câmara;
- VI. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do programa, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais.
- VII. Ressarcir o valor dos juros remuneratórios ao erário público em virtude de não enquadramento ou desqualificação, apurada por verificação posterior, de operação que tenha sido subsidiada.
- VIII. Guardar e zelar pela conservação dos documentos comprobatórios das operações subsidiadas no âmbito do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de liquidação da operação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

- IX. Utilizar o material de divulgação do programa fornecido pela Prefeitura Municipal de General Câmara, através da Central do Empreendedor:
- X. Desenvolver mecanismos em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações beneficiadas no âmbito do Programa.
- XI. Permitir a Prefeitura, por seus representantes ou prepostos, inclusive empresas de auditoria, o livre acesso às respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, fornecendo toda e qualquer informação que lhes for solicitada.

